EMENTA *– Análise da resposta aos questionamentos das 7ª e 8ª Visitas Técnicas, encaminhados através do Ofício TCM/GPA/SCP/00379/2015, ao Contrato nº 62/2012 – Implantação do interceptor e coletores-tronco da rede de esgotamento sanitário da Bacia do Cação Vermelho e implantação da rede de esgoto da sub-bacia de Santa Cruz.*

Sr. Inspetor Setorial:

Análise da resposta aos questionamentos das 7ª e 8ª Visitas Técnicas ao Contrato nº 62/2012, encaminhados através do Ofício TCM/GPA/SCP/00379/2015, nos termos propostos pelo Sr. Conselheiro Relator Luiz Antonio Guaraná.

1 - Análise do retorno dos questionamentos das 7ª e 8ª Visitas Técnicas

1.1) 7ª Visita – 17/10/2014 – 29ª a 34ª medições (Item 2.7)

Questão original apontada

(2.7) Verificou-se uma diferença de 8,45% entre o valor previsto acumulado de 30,93% e o medido acumulado de 22.48% ao final da 22ª etapa, indicando um atraso na execução da obra.

Solicita-se que a jurisdicionada esclareça os motivos que levaram ao atraso verificado.

1º Retorno (fl. 188)

O cronograma físico-financeiro tem como objetivo nortear o andamento da obra, sendo os percentuais estabelecidos para suas etapas uma previsão sobre a qual ocorrem divergências (atrasos ou adiantamentos) entre os serviços executados (medidos) e os serviços contratados (previstos). Variações que não ultrapassem a ordem de 10% (dez por cento) são consideradas razoáveis para as etapas e para o valor acumulado. Valendo-se desta mesma premissa, o próprio RGCAF em seu art. 591 faculta a fiscalização relevar aplicação de multas.

Análise do 1º Retorno (fl. 188)

Não atendido. A Jurisdicionada não respondeu o questionamento feito, não esclarecendo os motivos do atraso, conforme solicitado. Adicionalmente, embora o percentual a que alude o questionamento original seja de 8,45%, este se refere ao total da obra, e não ao quantitativo já executado. Quando se considera o atraso

frente ao previsto até a etapa considerada, o percentual passa a 8,45% / 30,93% = 27,3%, portanto superior ao valor de 10% mencionado pela Rio Águas.

Adicionalmente, verificou-se no Relatório da 8ª Visita Técnica que o atraso global passou de 8,45% para 27,56% em relação ao previsto para a 26ª etapa, tendo os serviços sido suspensos em 01/01/2015.

Solicitamos que a Jurisdicionada se manifeste acerca do apontado.

2º Retorno (atual)

"A contratada apresentou no decorrer do contrato dificuldade para realizar o equacionamento gerencial necessário para o bom andamento da obra, gerando atrasos na execução do contrato, o que implicou em aplicação de sanções administrativas.

Contudo, cabe salientar que na Comunidade de Rollas e na Comunidade de Antares existem tensões e conflitos que implicam em risco para a integridade física dos trabalhadores, tendo em vista as constantes ocorrências de confrontos armados, dificultando o andamento das frentes de obra com segurança adequada naquelas localidades."

Análise do 2º Retorno (atual)

As publicações no D.O.Rio de 18/12/14 (fl. 204 do p.p.) e de 14/01/15 (fl. 206 do p.p.) corroboram as afirmações da jurisdicionada.

Cabe destacar que a edição de 02/01/2015 do D.O.Rio (fl. 205 do p.p.) registra nomeação de Comissão Especial para fins de Rescisão Amigável.

A Rescisão Amigável foi publicada no D.O.Rio de 24/07/2015 (fl. 207 do p.p.).

Atendido.

1.2) 8ª Visita – 20/03/2015 – 35ª a 38ª medições (Item 5.3.1)

Questão original apontada

(5.3.1) Com relação ao item 107, código SCO FD10.15.0050(/), " Ensecadeira simples (escoramento fechado) de estacas-prancha de madeira serrada ...", verifica-se:

35ª medição - R$ 199.393,18
36ª medição - R$ 140.445,28
37ª medição - R$ 75.029,95

Solicita-se quadro resumo com maior discriminação da memória de cálculo dos quantitativos, indicando as parciais que geraram os quantitativos totais.

Deve ser indicado o local onde os quantitativos foram utilizados, além do envio de fotos da execução dos serviços.

1º Retorno (atual)

"Segue em anexo Memória de Cálculo com indicação dos locais onde os quantitativos do item 107 foram utilizados. Quanto a solicitação de envio de fotos, ressalta-se que por se tratar de zona hostil com corriqueiros confrontos armados devido ao intenso tráfico de drogas, não houve registro fotográfico da execução deste serviço, pois o simples ato de fotografar no local em que foi executado, implicava em risco para a segurança dos operários, técnicos e fiscais do contrato."

Análise do 1º Retorno (atual)

A jurisdicionada apresentou o quadro resumo solicitado (fl. 197).

Foi justificada, ainda, a impossibilidade de apresentação de registro fotográfico de execução.

Atendido.

1.3) 8ª Visita – 20/03/2015 – 35ª a 38ª medições (Item 5.3.2)

Questão original apontada

(5.3.2) Com relação ao item 229, código IE00.00.9205(/), "Cravação de tubo de concreto armado de 150mm Jack Pipe, por método não destrutivo, incluindo o fornecimento do tubo", verifica-se:

35ª medição - R$ 356.121,22
36ª medição - R$ 290.711,20
37ª medição - R$ 327.050,10

Solicita-se quadro resumo com maior discriminação da memória de cálculo dos quantitativos, indicando as parciais que geraram os quantitativos totais.

Deve ser indicado o local onde os quantitativos foram utilizados, além do envio de fotos da execução dos serviços.

1º Retorno (atual)

"Segue em anexo Memória de Cálculo com indicação dos locais onde os quantitativos do item 229 foram utilizados e Registro Fotográfico da execução do serviço."

Análise do 1º Retorno (atual)

A fiscalização apresentou quadro resumo indicando as parciais que geraram os quantitativos medidos (fl. 198).

As fotos enviadas foram inseridas no p.p. às fls. 199/200.

Atendido.

1.4) 8ª Visita – 20/03/2015 – 35ª a 38ª medições (Item 5.3.3)

Na memória de cálculo da 35ª medição, tópico "Rede de Esgoto sub-bacia de Santa Cruz", item 31, código TC05.05.0350(/), observou-se a medição de 1.514,49t.km a título de escavação.

A fiscalização deve aprimorar as memórias de cálculo pormenorizando os quantitativos de toneladas e o valor da distância que multiplicados geraram o quantitativo de 1.514,49t.km

O quantitativo de toneladas (volumes x densidades adotadas) deve também ser pormenorizado no item referente à "carga".

No tópico "coletor tronco A/ME/MD" , também da 35ª medição. ocorreu similar inconsistência.

A mesma inconsistência foi observada nas medições 36 e 37.

Solicita-se que a jurisdicionada apresente quadro resumo com as modificações propostas.

1º Retorno (atual)

Segue em anexo Memória de Cálculo detalhando os itens de carga e transporte.

Análise do 1º Retorno (atual)

A jurisdicionada apresentou quadro resumo para os trechos considerados onde foram efetuados os serviços de carga/descarga e transporte (fl. 201).

No relatório da 8ª Visita Técnica (anexo 6 item 5) a jurisdicionada justificou a utilização da distância média de transporte de 5Km.

Com relação ao conteúdo do quadro apresentado, cabe apontar que foi utilizada a densidade de 1,80t/m^3.

A tabela referencial do Sistema SCO-Rio indica o índice de 1,7t/m^3.

Solicita-se que a jurisdicionada promova a verificação do apontado e, caso não disponha de ensaio de caracterização do material destinado ao bota-fora, adote o valor indicada pela tabela referencial.

Não Atendido.

2- Conclusão

Em face do exposto, sugerimos o encaminhamento do presente ao Sr. Conselheiro Relator Luiz Antonio Guaraná, para ciência do verificado e envio de ofício em apartado, com fixação de prazo de 15 dias, se assim entender, para que a jurisdicionada se manifeste quanto ao questionamento pendente do item 1.4.

Considerando a Rescisão Amigável publicada no D.O.Rio de 24/07/2015 (fl. 207 do p.p.) sugerimos o retorno deste processo a esta 2ª IGE, para que seja programada a Visita de Encerramento do Acompanhamento da Obra.

2ª IGE, em ***25/08/2015***

Rondiney Bonin Ferreira
Auditor de Controle Externo: Engenheiro
Matrícula nº 40/901.660-1

Sra. Inspetora Geral,

Ratifica-se a análise de fls. 208/210, opinando pelo encaminhamento do presente ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator Luiz Antonio Guaraná, para ciência do verificado e envio de cópia da instrução através de ofício em apartado, com fixação de prazo de 15 dias, se assim entender, para que a jurisdicionada se manifeste quanto ao questionamento pendente.

Solicita-se, após, o retorno deste processo a esta 2ª IGE, para que seja programada a Visita de Encerramento do Acompanhamento da Obra.

À consideração de V. Sª

2ª IGE, 26/08/2015

Carlos Roberto Milet Cavalcanti Júnior
2ª IGE – 2ª Inspetoria Geral do Controle Externo
Inspetor Setorial
Matricula 40/901.373

Sr. Secretário Geral da SGCE,
De acordo.

2ª IGE,

SIMONE DE SOUZA AZEVEDO
Inspetora Geral/2ª IGE/SGCE
Matrícula 40/900326